

ESTATUTO DA CRECHE AMADEU BARROS LEAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1. Fica constituída, sob a denominação CRECHE AMADEU BARROS LEAL, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2. A entidade terá sua sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na rua Sargento Hermínio s/n, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3. A CRECHE tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4. A entidade compor-se-á de um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

- a. Sócios efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral;
- b. Sócios contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a sociedade;
- c. Sócios beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à sociedade.

Art. 5. São direitos dos sócios efetivos:

- a. Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade;
- b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade;
- c. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.

Art. 6. São deveres dos sócios efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;
- b. Prestar à sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os sócios não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 7. A exclusão de sócios é da competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 8. O patrimônio da sociedade será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;

- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;
- e. Convênio com instituições públicas e privadas.

Art. 9. As despesas da sociedade para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A Sociedade exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria.

Da Assembléia Geral

Art. 11. À Assembléia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
- b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c. Estabelecer as normas regulamentares da sociedade;
- d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;
- e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;
- f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais;
- g. Dissolver a sociedade, obedecendo ao que dispõe o art. 20.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e local previamente marcados pela Diretoria.

Art. 13. As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da sociedade, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

Art. 16. Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito, cada sócio, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta de cinco membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 2 (dois) Secretários;
- d. 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 18. Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.

Art. 19. Compete, especificamente, ao Presidente:

- a. Representar oficialmente a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- e. Nomear e demitir empregados e funcionários;
- f. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;
- g. Estabelecer as contribuições dos associados.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente;
- b. Zelar pelo documento e arquivo da sociedade.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores da sociedade, bem como manter em ordem os livros contábeis;
- b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente;
- c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere, de fins não econômicos, a critério da Assembléia Geral.

Art. 23. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24. Enquadra-se a sociedade no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal, de nº 8021 – Associações Benéficas, Religiosas e Assistenciais, de Fins não Lucrativos.

Art. 25. Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após 1 (um) ano da publicação do presente Estatuto.

Art. 26. Fica estabelecido o Fórum de Fortaleza para dirimir quaisquer questões, ainda que uma ou ambas as partes já não mais tenham domicílio nesta Capital.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 28. A primeira Diretoria teve a seguinte composição: Presidente: César Oliveira de Barros Leal, brasileiro, divorciado, advogado, CPF n. 031.483.783-34; Vice-Presidente: Ana Maria Teles de Norões, brasileira, casada, terapeuta ocupacional, CPF n. 203.303.593-04; 1º Secretário: Regina Lúcia Barros Leal da Silveira, brasileira, casada, professora universitária, CPF n. 233.773.303-30; 2º Secretário: Ivana Maria Medeiros de Souza, brasileira, solteira, estudante, CPF n. 284.5466.373-00; Tesoureira: Kelsilene Perote da Silveira, brasileira, solteira, estudante, CPF n. 319.156.123-49.